



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**CONTRATO Nº 04/2020**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM** e a Empresa **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.765.885/0001-06, sediada no Parque Citricola Governador João Alves Filho, s/n, Boquim/SE, neste ato representada pelo seu presidente, **Sr. JOSÉ ROBERTO FERNANDES CHAVES**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado em Boquim/SE e a empresa **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.617.982/0001-72, situada na Praça Maria José de Andrade Passos, nº 15, Bairro Horácio Fontes – Boquim/SE – CEP: 49.360-000, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, **Sr. FLÁVIO FONTES EVANGELISTA**, brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 039.182.605-00, residente e domiciliado na Praça Vigário Cravo, nº 342, Centro – CEP: 49.360-000 – Boquim/SE, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para reforma da fachada no Prédio da Câmara Municipal de Boquim/SE, conforme planilhas orçamentárias anexadas ao processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – O valor global do presente contrato é de **92.854,94 (noventa e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** após as pertinentes medições e emissão do respectivo do Boletim de Medição, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento, anexa a este instrumento.

2.2 - Serão efetuadas medições dos serviços executados de acordo com os parâmetros estabelecidos até o último dia em questão e a eles, aplicados os preços unitários constantes da planilha de orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos em até 30 dias após o faturamento.

2.3 - A **CONTRATANTE** poderá descontar das faturas, os débitos da **CONTRATADA**, relacionados aos serviços prestados, tais como multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela **CONTRATADA** na execução dos serviços.

[assinaturas]



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

2.4 - As faturas serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior para o futuro pagamento.

2.5 – A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

2.5.1 - Imperfeição dos serviços executados.

2.5.2 - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

2.5.3 - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

2.5.4 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

2.5.5 - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1- O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme prazo legal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**UO: Câmara Municipal de Boquim**

**AÇÃO: Manutenção da Câmara Municipal**

**ED: 4490.51.00 – Obras e Instalações**

**FR: 0001**

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

h) Fornecer todo material e equipamento necessários, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

[assinatura]





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

- i) Apresentar seus funcionários durante na execução das obras ora contratadas, devidamente uniformizados e identificados;
- j) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;
- k) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- l) Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.
- m) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- d) Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.
- f) Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

[assinatura] [assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

8.1- A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

8.2 - Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.3 - Por atraso injustificado na conclusão das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.4 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.5 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.6 - A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município.

8.7 - A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

8.8- Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

8.9 - Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

8.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.11 - O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Presidente da Câmara que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1- A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

[assinatura]





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.3 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

11.3.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

11.3.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

11.3.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

11.4 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

11.4.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

11.5 - O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

12.1- A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

[assinatura] [assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Boquim/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boquim/SE, 20 de novembro de 2020.

*[assinatura]*  
**JOSÉ ROBERTO FERNANDES CHAVES**

*Presidente da Câmara*

*[assinatura]*  
**ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**  
**EIRELI EPP**  
*Contratada*

TESTEMUNHAS:

*[assinatura]*  
*[assinatura]*